

MANUAL DE
ESPECIALIDADES
DA
FISIOTERAPIA

Crefito5
APROXIMAR



Comissão Organizadora

Dr. Diego de Farias Diehl – Comissão de Especialidades
 Dra. Luana Caloy – Câmara Técnica de Fisioterapia Dermatofuncional
 Dr. Luiz Fernando Alvarenga – Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde Coletiva
 Dra. Nair Paim – Câmara Técnica de Fisioterapia em Oncologia
 Dr. Rafael Goldani – Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional

Colaboradores

Dra. Adriane Bertotto – Câmara Técnica de Saúde da Mulher
 Dra. Alexandra Hubner – Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Fisioterapia em Gerontologia
 Dra. Alexandre Baptista – Câmara Técnica de Fisioterapia do Trabalho
 Dra. Alexandre Marek – Câmara Técnica de Fisioterapia Esportiva
 Dra. Cristiane Moro – Câmara Técnica de Fisioterapia em Gerontologia
 Dr. Fábio Di Naso – Câmara Técnica de Fisioterapia Respiratória e de Terapia Intensiva
 Dra. Ida Marisa Straus Dri – Câmara Técnica de Fisioterapia do Trabalho
 Dra. Kellem Vedovelli – Câmara Técnica de Fisioterapia em Gerontologia
 Dra. Patrícia Morsch – Câmara Técnica de Fisioterapia em Gerontologia
 Dr. Thiago Ramos Alexandre – Câmara Técnica de Fisioterapia em Osteopatia

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região Gestão Aproximar: 2014-2018

Conselheiros efetivos

Dr. Cesar Abs De Agosto – 19608-F
 Dr. Diego de Farias Diehl – 74834-F
 Dr. Eduardo Freitas da Rosa – 122933-F
 Dr. Fernando Antônio de Mello Prati – 2422-F
 Dra. Lenise Hetzel – 1960-TO
 Dr. Marcelo de Mello Rieder – 12781-F
 Dra. Marcia Helena Rosa Rocha – 3497-TO
 Dra. Mônica Paula Thomé – 5303-TO
 Dra. Rosemeri Suzin – 23823-F

Conselheiros suplentes

Dr. Airton LuisKleinowski – 14252-F
 Dra. Cheila Maria Schröer – 2757-TO
 Dra. Janaina Cardoso Costa – 47120-F
 Dr. João Alfredo Mulattieri Barão – 14412-F
 Dra. Leticia Alves Mendes – 11685-TO
 Dra. Saionara da Rosa Wadi – 8278-F



SUMÁRIO

8

INTRODUÇÃO

O PROFISSIONAL
FISIOTERAPEUTA

9

10

ESPECIALIDADES
DA FISIOTERAPIA

CONSIDERAÇÕES
FINAIS

26

27

APÊNDICES

REFERÊNCIAS

30



APRESENTAÇÃO

O Manual de Especialidades da Fisioterapia é uma iniciativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5.^a Região – CREFITO5, tendo por finalidade divulgar as especialidades profissionais da Fisioterapia reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Este material é destinado aos gestores de saúde, nas esferas estadual e municipal do Rio Grande do Sul, bem como às entidades de classe e/ou associativas das demais profissões de saúde, aos serviços de saúde do sistema suplementar, aos profissionais de saúde e à população.

Todo fisioterapeuta especialista é, antes de tudo, um fisioterapeuta generalista, que aprofundou seu conhecimento e desenvolveu seu treinamento profissional em diferentes especialidades da Fisioterapia – atualmente, o fisioterapeuta possui quinze áreas de especialidade. O fisioterapeuta especialista é um profissional fundamental para o sistema de saúde brasileiro, em todos os níveis de atenção, capaz de desenvolver, de forma mais eficaz, segura e com melhor relação custo-benefício, ações preventivas, de manutenção e de recuperação da funcionalidade da população.

Os Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional são, em conjunto, uma Autarquia Pública vinculada ao Ministério do Trabalho, e foram criados, em 1975, pela Lei n.º 6.316, com a função de fiscalizar e regulamentar o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

INTRODUÇÃO

1

A Fisioterapia foi regulamentada como profissão de nível superior, em 1969, pelo Decreto-Lei n.º 938 e reconhecida como profissão de saúde pela Resolução CNS n.º 218/1997, tendo por objeto o estudo do movimento e da funcionalidade de órgãos e sistemas do corpo humano. Nesse sentido, avalia, diagnostica, previne e trata disfunções por meio de recursos terapêuticos diversos. Essas disfunções podem estar presentes desde o nascimento até o envelhecimento, bem como serem adquiridas a partir de patologias, lesões, traumas, atividades esportivas, ocupacionais e de vida diária.

Desde sua regulamentação, a Fisioterapia vem acompanhando o crescimento e as inovações científicas, técnicas e políticas sociais nos campos da saúde pública e privada. No decorrer desse período, obtivemos um considerável avanço técnico e científico, com estudos que comprovam a eficiência e a eficácia da atuação do fisioterapeuta em todos os níveis de atenção à saúde.

O fisioterapeuta participa das propostas de melhoria e qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua de forma integrada com os demais profissionais da saúde, contribuindo efetivamente nas ações interdisciplinares voltadas para a promoção, a prevenção, o tratamento e os processos de reabilitação.

Paralelamente, a Fisioterapia se consolida como profissão de saúde alicerçada na formação (Instituições de Ensino Superior), na educação continuada e produção científica (Pós-Graduação), nas entidades de classe (Conselhos, Associações, Sindicatos), com atuação efetiva em todos os fóruns e centros de discussão e/ou ações específicas de seu campo de atuação e da saúde como um todo.

As especialidades profissionais da Fisioterapia não surgiram ao acaso, por vontade dos órgãos reguladores e/ou associativos da profissão. Tais especialidades se impuseram para melhor atender necessidades e carências da demanda nos diferentes segmentos de atenção à saúde, e, ao longo do tempo, serão tantas quantas forem requeridas para proporcionar atendimento qualificado e atualizado à população. Dessa forma, as especialidades profissionais da Fisioterapia são um importante diferencial na promoção das melhores práticas profissionais, buscando resolutividade e menor custo – entenda-se "custo" tanto para o sistema de saúde quanto para o paciente, em termos de desgaste físico, econômico e emocional.

2

O PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA

2.1 COMPETÊNCIA

No exercício de suas atribuições, o fisioterapeuta é um profissional autônomo, apto a atender diretamente a população para: realizar consultas; proceder a avaliação fisioterapêutica; solicitar exames complementares quando necessário para auxiliar no diagnóstico fisioterapêutico e na tomada de decisões clínicas; realizar a triagem de pacientes para a indicação do tratamento fisioterapêutico mais adequado ou para encaminhar o paciente a outros profissionais da saúde; determinar e realizar o tratamento; reavaliar o paciente e indicar a alta do tratamento; atuar em serviços de saúde em equipes multiprofissionais e interdisciplinares, participando da tomada de decisões clínicas; emitir laudos, atestados e pareceres referentes à condição clínica do paciente, no âmbito de sua competência.

2.2 A ATUAÇÃO DO FISIOTERAPEUTA

O fisioterapeuta exerce sua atividade em diferentes setores e serviços relacionados com estudo, clínica, gestão e/ou promoção da saúde, tais como os apresentados a seguir.

FISIOTERAPIA CLÍNICA

- Ambulatórios
- Consultórios
- Centros de Reabilitação
- Hospitais e clínicas

SAÚDE COLETIVA

- Ações Básicas de Saúde
- Fisioterapia do Trabalho
- Programas institucionais
- Vigilância Sanitária

EDUCAÇÃO

- Direção e coordenação de cursos
- Docência – níveis secundário e superior
- Extensão
- Pesquisa
- Supervisão técnica e administrativa

OUTROS

- Esporte
- Indústria de equipamentos de uso fisioterapêutico

ESPECIALIDADES DA FISIOTERAPIA

3

A Fisioterapia possui até o momento quinze especialidades reconhecidas pelo COFFITO. É fundamental definir, como aqui se fará brevemente, a importância do profissional especialista na Fisioterapia e na viabilização dos planos e programas do sistema de saúde, bem como diferenciar o título de especialista do título de especialização.

A especialização (pós-graduação lato sensu) é um título acadêmico que, segundo o Ministério da Educação/CAPES¹, compreende os cursos realizados após o bacharelado, visando ao domínio científico e técnico de áreas específicas do saber ou da profissão.

A especialidade é um título de caráter profissional, que não apenas envolve o domínio científico de determinada área de atuação, mas também pressupõe o treinamento e a capacitação prática, visando a uma maior resolutividade da intervenção profissional.²

Os serviços de saúde, mediante estratégias que visam à promoção, à prevenção e à recuperação da saúde da população, pautam suas metas e ações em diversos fatores, tais como: qualidade do serviço, redução do tempo de espera, efetividade, custo-benefício, entre outros. A demanda social e a evidente necessidade da utilização inteligente dos recursos humanos e financeiros requerem profissionais qualificados no planejamento, na implementação e na atuação profissional.

Enquanto o profissional generalista tem o seu papel assegurado principalmente no nível de atenção primária, o especialista está apto a atuar em todos os níveis, porém com foco em determinadas complexidades que requerem atenção aprofundada específica. Nesse sentido, o especialista é um profissional de fundamental importância, viabilizando essa realidade.³

ACUPUNTURA

A prática da acupuntura pelo fisioterapeuta foi inicialmente reconhecida e fiscalizada pelo COFFITO em 1985, de forma pioneira no Brasil, a partir da Resolução n.º 60/1985. O reconhecimento definitivo dessa especialidade profissional do fisioterapeuta veio através das Resoluções COFFITO n.º 219/2000 e n.º 393/2011.

Conceito

A Acupuntura é a especialidade que atua na prevenção e na recuperação da funcionalidade de órgãos e sistemas do corpo humano, unindo o conhecimento científico aos princípios milenares da Medicina Tradicional Chinesa.

Objeto

O fisioterapeuta especialista em Acupuntura combina seu conhecimento aprofundado em movimento e função com os princípios de saúde da Medicina Tradicional Chinesa, avaliando diferentes fatores que podem interferir na funcionalidade e saúde do paciente. Utiliza a acupuntura tradicional e científica como ferramenta para seus objetivos terapêuticos, em todos os níveis de atenção à saúde.

Os focos de estudo do fisioterapeuta acupunturista são a avaliação diferenciada e a modulação de diferentes funções orgânicas por meio da acupuntura e de outras técnicas integrativas, muitas vezes utilizadas em condições crônicas e de difícil manejo, que afetam diretamente a funcionalidade do paciente. Apresenta como importante característica terapêutica o diminuto risco dos frequentes e importantes efeitos colaterais comuns a algumas formas de tratamento.

A aplicação da acupuntura é ampla, podendo ser, em alguns casos, a melhor forma de terapia ao paciente. É comumente utilizada de forma complementar a outras formas de tratamento ou mesmo de forma paliativa, levando qualidade de vida a grupos específicos de pacientes.



A Fisioterapia Aquática foi reconhecida e disciplinada como especialidade fisioterapêutica pela Resolução COFFITO n.º 443/2014.

Conceito

A especialidade de Fisioterapia Aquática é voltada à utilização da água, em diversos contextos e ambientes, com o objetivo de possibilitar ao paciente diferentes opções terapêuticas às mais diversas condições clínicas, além de permitir ao fisioterapeuta ferramentas alternativas de avaliação e intervenção.

Objeto

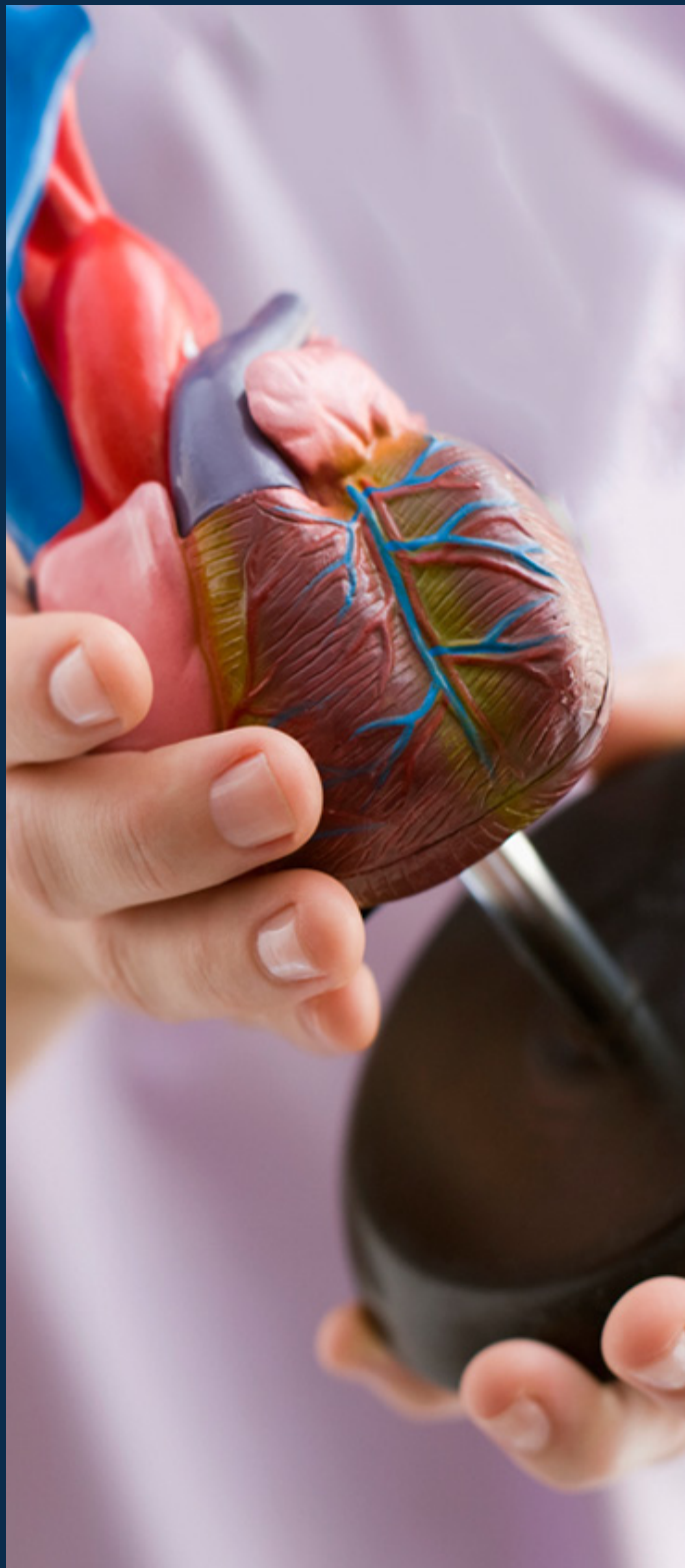
O especialista em Fisioterapia Aquática utiliza-se das diferentes possibilidades que as propriedades físicas da água possibilitam para avaliar e conduzir suas intervenções. Para isso, considera o estado funcional do paciente e sua acessibilidade, bem como a adaptação individual ou mesmo em grupo ao meio aquático.

Durante a intervenção a pacientes com diversas limitações funcionais e com disfunções em diferentes órgãos e sistemas, o fisioterapeuta considera os parâmetros cardiovasculares, respiratórios e metabólicos do paciente. Conhecimentos de áreas de atuação da Fisioterapia (como a neurologia, a traumato-ortopedia, as práticas integrativas e complementares, entre outras) são aplicados de forma adaptada ao paciente, possibilitando uma ampla gama de recursos para uma intervenção que capacite e recupere a funcionalidade do paciente, conforme as possibilidades clínicas apresentadas.



CARDIOVASCULAR

A especialidade na área cardiovascular foi reconhecida e disciplinada pela Resolução COFFITO n.º 454/2015.



Conceito

A Fisioterapia Cardiovascular é a especialidade voltada à recuperação funcional de indivíduos com doenças cardíacas e vasculares periféricas e síndrome metabólica.

Objeto

O especialista em Fisioterapia Cardiovascular aprofunda seus conhecimentos em anatomia, fisiologia e fisiologia do exercício, fisiopatologia e semiologia cardiovascular, aperfeiçoando sua intervenção e aplicando recursos preventivos, de avaliação e de terapia mais eficientes e resolutivos.

Atua na implementação de programas preventivos às doenças cardiovasculares e metabólicas. Propõe orientações seguras ao paciente e seus familiares na realização de atividades diárias, ocupacionais e de lazer, durante ou após o tratamento, facilitando a independência do paciente.

O uso de processos avaliativos para estratificar riscos e sintomas possibilita diagnósticos fisioterapêuticos mais acurados, permitindo também a escolha de recursos terapêuticos mais eficazes para intervir nas complicações funcionais das doenças cardiovasculares e na recuperação pós-operatória, inclusive do transplante cardíaco.

Algumas das complicações comumente abordadas com maior eficácia pelo especialista são: alterações respiratórias, fraqueza e fadiga muscular, dor associada à isquemia, propensão à trombose, perda do condicionamento cardiorrespiratório, entre outros.



A especialidade de Fisioterapia Dermatofuncional foi reconhecida e disciplinada como especialidade profissional do fisioterapeuta pelas resoluções COFFITO n.º 362/2009 e n.º 394/2011.

Conceito

É a especialidade voltada ao estudo do sistema tegumentar (a pele) e suas alterações de função e movimento, geradas por disfunções em outros sistemas (como o endócrino, o linfático e o vascular, entre outros), bem como por lesões e procedimentos diretos (traumas, queimaduras, incisões cirúrgicas e suas possíveis aderências e cicatrizes). Atua diretamente na prevenção e no tratamento de alterações estéticas e dermatológicas e sua orientação e recuperação funcional pré e pós-operatória.

Objeto

O especialista em Fisioterapia Dermatofuncional aprofunda seus conhecimentos específicos em anatomia, fisiopatologia, histologia e cosmetologia para a utilização e orientação dos melhores recursos na prevenção e no tratamento das disfunções do sistema tegumentar, sejam elas de ordem

funcional e/ou estética.

A atenção a pacientes com desordens estéticas e dermatológicas se dá na orientação, na avaliação e no tratamento especializado de disfunções diversas: adiposidade localizada, fibroedema gelóide, estrias atroficas, envelhecimento, fotoenvelhecimento e rugas, flacidez da pele, acne, psoríase, vitiligo, hanseníase, linfedemas e fleboedemas, entre outras.

No pré e pós-operatório de cirurgias plásticas e bariátricas, o especialista em Fisioterapia Dermatofuncional promove a orientação do paciente quanto ao procedimento e uma recuperação funcional rápida e eficaz.

A recuperação de pacientes queimados é outra área de atuação importante do especialista em Fisioterapia Dermatofuncional, devido às especificidades e ao grande déficit funcional que podem ser gerados.

ESPORTIVA

A especialidade profissional de Fisioterapia Esportiva foi reconhecida e disciplinada pelo COFFITO pelas Resoluções n.º 337/2007 e n.º 395/2011.

Conceito

A Fisioterapia Esportiva é a especialidade fisioterapêutica com atuação na prevenção e no tratamento das disfunções relacionadas à prática esportiva profissional e amadora.

Objeto

A atuação do fisioterapeuta do esporte se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis da atenção direta à saúde do atleta amador ou profissional por meio do diagnóstico cinético-funcional, bem como pelo planejamento e pela execução do tratamento fisioterapêutico. Tem enfoque na atividade física no contexto da saúde, do esporte e do lazer.

O fisioterapeuta do esporte atua no acompanhamento dos atletas para a prevenção de lesões esportivas e melhora da performance gestual. Oferece o tratamento especializado e direcionado para as particularidades da modalidade esportiva de cada paciente. Objetiva o aumento da longevidade esportiva do atleta – com a concomitante melhora em seu desempenho – e a resolução precoce das lesões esportivas, reduzindo o tempo de afastamento do atleta profissional e amador de suas atividades esportivas.



A especialidade de Fisioterapia em Gerontologia foi reconhecida e disciplinada pela Resolução COFFITO n.º 476/2016.

Conceito

É a especialidade da Fisioterapia que atua na saúde da pessoa idosa e nas possíveis alterações que ocorrem no processo natural do envelhecimento e/ou de suas comorbidades, podendo atuar na prevenção e no tratamento com o objetivo de promover a independência funcional do idoso, sua autonomia e qualidade de vida.

Objeto

O fisioterapeuta especialista em gerontologia deve apresentar conhecimento do processo natural e patológico do envelhecimento e de suas repercussões que podem interferir na capacidade funcional, na independência e na autonomia da pessoa idosa, afetando assim a sua qualidade de vida.

Dessa forma, está apto a realizar a consulta, a avaliação e o diagnóstico fisioterapêutico, determinando as terapias de promoção, prevenção e recuperação da saúde, baseadas na integralidade humana.

A atuação profissional é ampla e abrange diversos locais, em nível individual ou coletivo (domicílio, Instituições de Longa Permanência, hospitais, academias, clínicas especializadas e grupos de idosos).

Também é papel do fisioterapeuta especialista em gerontologia disseminar o conhecimento do processo do envelhecimento para a sociedade, as famílias, os cuidadores, os profissionais da saúde e principalmente para o próprio idoso.



TRABALHO

A especialidade de Fisioterapia na área do Trabalho foi reconhecida pela Resolução COFFITO n.º 259/2003, posteriormente alterada pela Resolução n.º 351/2008, e regulamentada pela Resolução n.º 403/2011.

Conceito

É a especialidade voltada à prevenção, à recuperação e à manutenção da saúde do trabalhador, promovendo o desempenho das funções laborais de forma mais segura e eficaz. Aborda diversos aspectos, como a biomecânica, a cinesiologia, a ergonomia, a análise da atividade física laboral e a redução de queixas físicas laborais, promovendo a

qualidade de vida do trabalhador.⁴

Objeto

A Fisioterapia do Trabalho concentra sua atenção na prevenção e na recuperação de distúrbios na função e na promoção da saúde do trabalhador.

No local de trabalho, avaliações e análises ergonômicas do ambiente ocupacional são realizadas, adequando o trabalho ao trabalhador para promover maior segurança na atividade, qualidade de vida ao trabalhador e produtividade nas tarefas desenvolvidas.

As condições de trabalho são examinadas, por meio de várias metodologias, nos seus aspectos ambientais, organizacionais e legais pelo profissional que atua diretamente com os setores produtivos e gerenciais da empresa.

Diretamente com o trabalhador, o especialista em Fisioterapia do Trabalho realiza a consulta, a avaliação, o planejamento e o tratamento de disfunções provenientes das atividades ocupacionais, diminuindo queixas e disfunções físicas apresentadas pelo trabalhador e evitando seu afastamento do trabalho, ou mesmo promovendo gradualmente seu retorno às atividades ocupacionais, de forma integral ou adaptada.

Outra possibilidade de atuação é por meio de intervenções realizadas em grupo, buscando promover a educação e orientações gerais em ergonomia e saúde do trabalhador, bem como exercícios em grupo específicos à necessidade apresentada.⁵



NEUROFUNCIONAL

A especialidade profissional de Fisioterapia Neurofuncional foi reconhecida e disciplinada pelas Resoluções do COFFITO n.º 189/1998 e n.º 396/2011.

Conceito

É a especialidade que estuda a prevenção e a recuperação da funcionalidade decorrente de afecções no sistema nervoso central e periférico, bem como de doenças neuromusculares, em todas as fases da vida.

Objeto

A Fisioterapia Neurofuncional no adulto demanda do especialista o conhecimento aprofundado do sistema nervoso e de sua potencialidade de recuperação (neuroplasticidade); a compreensão das alterações funcionais promovidas pelas afecções do sistema nervoso; a atualização frequente quanto às melhores formas de avaliação, educação e intervenção fisioterapêutica junto aos pacientes.

Na pediatria, a Fisioterapia Neurofuncional exige o conhecimento aprofundado do desenvolvimento neuropsicomotor normal, com os principais marcos motores e cognitivos, possibilitando identificar bebês e crianças de risco, com atraso ou com lesão neurológica presente. Exige, ainda, como atuar de forma precoce na sua estimulação para adequar o desenvolvimento e facilitar o melhor desempenho possível para cada criança.

As diferentes afecções ao sistema nervoso podem gerar disfunções diversas, a depender da área afetada. Em todas as fases de vida, o dano neurológico promove importantes limitações funcionais ao paciente, seja nas esferas social, laboral e de lazer, podendo gerar grande dependência.

O especialista em Fisioterapia Neurofuncional atua em uma grande gama

de alterações cinético-funcionais de origem neurológica para promover a funcionalidade e a independência, diminuindo complicações secundárias e favorecendo a qualidade de vida de integração da criança ou do adulto na sociedade.



ONCOLOGIA

A especialidade fisioterapêutica na área oncológica foi reconhecida e regulamentada pelas Resoluções COFFITO n.º 364/2009, n.º 390/2011 e n.º 397/2011. Com a finalidade de adequação da nomenclatura, a especialidade passou a denominar-se Fisioterapia em Oncologia (conforme Acórdão COFFITO n.º 320/2014).

Conceito

Fisioterapia em Oncologia é a especialidade que atua nos diferentes tipos de câncer, como de mama, pulmão, ovário, próstata, intestino, as leucemias e outros, agindo sobre os efeitos adversos decorrentes da doença e/ou dos tratamentos oncológicos. Paralelamente, contribui em ações de promoção e prevenção, contemplando o princípio da integralidade em saúde.⁶

Objeto

O foco de estudo e da ação da especialidade de Fisioterapia em Oncologia direciona-se para as possíveis disfunções de órgãos e sistemas, decorrentes da evolução da doença e/ou dos tratamentos, bem como dos agravos à saúde relacionados a hábitos e estilo de vida que possam favorecer o surgimento e/ou agravamento de quadros clínicos.

A qualificação profissional do fisioterapeuta especialista em oncologia está assentada sobre: o conhecimento aprofundado de oncologia – métodos diagnósticos e terapêuticos, curativos, adjuvantes e paliativos; na diversidade de apresentação e evolução da doença – fatores determinantes de efeitos adversos que podem interferir nas atividades e na qualidade de vida dos pacientes; o domínio e a seleção de métodos e procedimentos fisioterapêuticos aplicáveis a cada caso; a tomada de decisão diante do quadro clínico em questão, com vistas à definição e eleição da conduta adequada.

No campo da oncologia, compete ao fisioterapeuta especialista na área a consulta, a avaliação, o diagnóstico e o tratamento de quaisquer distúrbios, disfunções e deficiências de origem oncológica que possam afetar a funcionalidade de sistemas, tais como respiratório, vascular (edemas e linfedema), sensorial (dor e alterações de sensibilidade), musculoesquelético (restrição do movimento, fraqueza muscular, disfunção postural), tegumentar (aderências, fibroses), dentre outros.⁶



RESPIRATÓRIA

A especialidade profissional de Fisioterapia Respiratória foi reconhecida e disciplinada pelas Resoluções COFFITO n.º 188/1998, n.º 318/2006 e n.º 400/2011.

Conceito

A Fisioterapia Respiratória é a especialidade que objetiva otimizar o transporte de oxigênio a todos os tecidos do paciente, utilizando-se de estratégias, meios e técnicas de avaliação e tratamento que previnem, reverterem ou minimizam as disfunções cardiorrespiratórias, promovendo saúde e qualidade de vida.

Objeto

A Fisioterapia Respiratória possui várias abordagens para promover, prevenir e recuperar a funcionalidade do sistema cardiorrespiratório, entre elas, a manutenção e/ou a melhora da ventilação alveolar, a prevenção de complicações respiratórias e sistêmicas, a educação ao paciente, o suporte ventilatório na insuficiência respiratória aguda ou em exacerbações de doenças crônicas e a melhora da capacidade física e funcional. Para atingir os seus objetivos, o fisioterapeuta utiliza procedimentos manuais e/ou instrumentais, o exercício, o posicionamento e a educação em saúde. A intervenção do fisioterapeuta envolve uma avaliação cinético-funcional adequada que lhe permita identificar, relacionar e hierarquizar os problemas que podem ser beneficiados com a sua intervenção (diagnóstico fisioterapêutico), um domínio do conhecimento e da execução das técnicas de tratamento e uma avaliação dos resultados da sua intervenção, em nível de estrutura, função, atividade e participação social.



TRAUMATO-ORTOPÉDICA

A especialidade de Fisioterapia Traumato-Ortopédica foi reconhecida e disciplinada como especialidade profissional do fisioterapeuta pelas Resoluções COFFITO n.º 260/2004 e n.º 404/2011.

Conceito

A Fisioterapia Traumato-Ortopédica é a especialidade que atua na prevenção e no tratamento das disfunções do aparelho locomotor, associadas a distúrbios cinético-funcionais do sistema neuromusculoesquelético do corpo humano.

Objeto

O especialista em Fisioterapia Traumato-Ortopédica possui treinamento e conhecimento avançado na anatomia, no estudo do movimento, na fisiopatologia e biomecânica de lesões e no manejo da dor, compreendendo a importância de se avaliar o paciente pelo modelo biopsicossocial, amparando suas decisões clínicas sob todos os aspectos da vida do paciente que podem interferir em sua recuperação. Processos de educação, avaliação e tratamento, amparados

pela experiência do profissional especialista, pela atualização científica e consideração das perspectivas do paciente, permitem ao especialista a prática baseada em evidências.

Em lesões ortopédicas, o fisioterapeuta especialista promove uma recuperação mais rápida e segura ao paciente. Em casos cirúrgicos, sua atuação se destaca desde o preparo pré-operatório até a recuperação após os procedimentos, respeitando o tempo de cicatrização e as limitações de cada etapa da recuperação, desde a fase hospitalar até a recuperação plena. Na traumatologia, em casos de fraturas, traumas de trânsito e acidentes em geral, a sua atuação é fundamental para evitar ou diminuir as limitações funcionais decorrentes das lesões e do próprio tratamento.



A especialidade de Fisioterapia em Osteopatia foi reconhecida e disciplinada como especialidade profissional do fisioterapeuta pelas Resoluções COFFITO n.º 220/2001 e n.º 398/2011.

Conceito

A Fisioterapia em Osteopatia é um sistema autônomo de cuidados de saúde primário, que se baseia no diagnóstico diferencial, bem como no tratamento de várias disfunções, principalmente mecânicas, nas quais ocorre uma alteração da função e/ou da mobilidade de estruturas dos diversos órgãos e sistemas que compõem o corpo humano.

Objeto

A Fisioterapia em Osteopatia enfatiza a sua ação centrada no paciente e não na doença. Por meio de extensa avaliação do paciente, das queixas, sinais e sintomas apresentados, o especialista em osteopatia visa restabelecer ou melhorar a função e a mobilidade das estruturas e sistemas corporais, assim como eliminar as dores e outros sintomas provenientes de alterações nos mais diversos tecidos (articulações, ligamentos e cápsulas articulares, músculos, fâscias, vísceras, tecidos nervoso, vascular e linfático).

Pelo fato de o profissional utilizar principalmente procedimentos manuais suaves, pessoas de todas as idades podem receber e se beneficiar do tratamento, desde o recém-nascido ao idoso. Diversas disfunções são avaliadas e tratadas através da Fisioterapia em Osteopatia, tais como dores na coluna, quadril, joelho, tornozelo, ciáticas, dores de cabeça, entre outras.

O especialista obtém um conhecimento profundo em anatomia, fisiologia, biomecânica e patologia do corpo humano, essenciais para realizar uma avaliação minuciosa dos sistemas corporais e de suas complexas inter-relações.



QUIROPRAIXIA

A especialidade de Fisioterapia em Quiropraxia foi reconhecida e disciplinada como especialidade profissional do fisioterapeuta pelas Resoluções COFFITO n.º 220/2001 e n.º 399/2011.



Conceito

A Fisioterapia em Quiropraxia é a especialidade dedicada a diagnosticar e tratar as disfunções provenientes do complexo de subluxação vertebral e articular, as quais podem alterar a função do sistema nervoso, a mobilidade e a função de tecidos neuromusculoesqueléticos e de outros órgãos e sistemas.

Objeto

O especialista em Fisioterapia em Quiropraxia enfoca sua prática clínica na avaliação, na formulação do diagnóstico cinético-funcional, no tratamento e na prevenção de disfunções neuromusculoesqueléticas. Possui extenso treinamento e conhecimento para determinar quais os recursos de avaliação e tratamento mais adequados a cada paciente e as condições apresentadas, inclusive em populações com necessidades específicas, como na atenção a crianças, idosos, gestantes e atletas.

Embora sua atuação seja voltada principalmente às terapias manuais articulares (como as manipulações articulares com e sem impulso), diversos outros recursos de tratamento podem ser utilizados para a recuperação funcional do paciente, por meio do exame e tratamento miofascial, visceral, postural e ergonômico, bem como a utilização de recursos termo, eletro, foto e cinesioterapêuticos. O diagnóstico em alguns casos pode ser complementado pelo uso de instrumentos específicos e por exames de imagem e clínicos requisitados pelo profissional.

SAÚDE DA MULHER

A especialidade profissional de Fisioterapia em Saúde da Mulher foi reconhecida e disciplinada pelas Resoluções do COFFITO n.º 372/2009 e n.º 401/2011.

Conceito

Esta especialidade da Fisioterapia tem como foco a saúde da mulher, durante todo o ciclo vital, prevenindo, promovendo, avaliando e recuperando as principais disfunções ligadas ao sistema reprodutor feminino, mamário, urológico e proctológico.

Objeto

A especialidade de Fisioterapia em Saúde da Mulher tem como objeto a prevenção, a promoção, o diagnóstico e o tratamento das alterações cinético-funcionais advindas do ciclo menstrual, climatério, parto, puerpério, câncer de mama e uroginecológico, bem como problemas urológicos e coloproctológicos. O fisioterapeuta que atua na saúde da mulher tem conhecimento anatômico, fisiológico, biomecânico e patológico das estruturas relacionadas. É capacitado em sua área de atuação a reconhecer, avaliar, diagnosticar, prescrever e tratar, estabelecer o prognóstico e a alta, utilizando recursos fisioterapêuticos adequados, tais como: cinesioterapia, eletroterapia, terapias manuais, biofeedback, tratamento comportamental e orientações, buscando a restauração da capacidade funcional e melhorando a qualidade de vida das mulheres.



TERAPIA INTENSIVA

A especialidade profissional de Fisioterapia em Terapia Intensiva foi reconhecida e disciplinada pelo COFFITO nas Resoluções n.º 392/2011 e n.º 402/2011.

Conceito

Esta especialidade fisioterapêutica é voltada ao manejo, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), do paciente de todas as faixas etárias: neonatal, pediátrico e adulto.

Objeto

As UTIs são um ambiente não somente de pacientes críticos e de tecnologia avançada, mas também de uma equipe multiprofissional experiente e com competências específicas para auxiliar.

O profissional fisioterapeuta, enquanto integrante ativo dessa equipe, necessita cada vez mais do aprimoramento e da educação especializada para fazer frente ao avanço dos cuidados intensivos. Para o exercício da especialidade profissional de Fisioterapia em Terapia Intensiva, é necessário o domínio das seguintes competências: avaliação clínico-funcional do paciente, planejamento e aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade de vias aéreas, participação no processo de instituição e gerenciamento da

ventilação mecânica, condução dos protocolos de desmame da ventilação mecânica, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia e mobilização do doente crítico com o objetivo de manter e/ou melhorar a capacidade física e funcional do paciente para a alta da UTI.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

4

Implicação da assistência qualificada na resolutividade e na segurança do paciente e custo-benefício para o gestor

Entre os benefícios e implicações da atuação do fisioterapeuta especialista, estão a diminuição e a otimização de custos. Vários estudos demonstraram⁷⁻¹⁹, através de metodologia científica rigorosa, que o emprego de métodos e procedimentos comprovados tem implicação direta na eficácia da intervenção fisioterapêutica, com a resolução das disfunções dos pacientes o mais rapidamente possível. Na eficiência, com a utilização de recursos adequados e com a otimização de gastos, reduzindo a necessidade de utilização de tecnologias e procedimentos de alta complexidade e com alto investimento. Na efetividade dos tratamentos, garantindo a recuperação funcional, reduzindo tempo de afastamento de pacientes de suas atividades laborais, domésticas e sociais, sendo métodos passíveis de reprodução e controle de suas aplicações.

É importante ressaltar que, tão importantes quanto os procedimentos terapêuticos, são a consulta e a avaliação, pois o diagnóstico correto vai indicar o melhor tratamento. Nos estudos mencionados acima, aponta-se a importância do fisioterapeuta especialista para um tratamento resolutivo.

Minimizam-se os riscos à prática profissional e a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários, promovendo as melhores práticas na assistência ao paciente.

Por fim, salienta-se o importante papel que o fisioterapeuta pode desempenhar enquanto profissional de primeiro contato nos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera da população para uma avaliação especializada e encaminhando o paciente para o profissional/tratamento mais adequado ao seu estado clínico. A acurácia diagnóstica do fisioterapeuta foi demonstrada em pesquisas ao redor do mundo nesse tipo de atuação, aumentando os índices de satisfação dos pacientes, que têm seu tempo de espera por consulta reduzido, e dos demais profissionais da saúde generalistas e especialistas, que passam a não ser tão sobrecarregados e recebem os casos mais indicados para sua avaliação após a triagem do fisioterapeuta.

5

APÊNDICES



* **Decreto-Lei n.º 938/1969:** Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

* **Lei n.º 6.361/1975:** Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 80/1987:** Baixa Atos Complementares à Resolução COFFITO-8, relativa ao exercício profissional do fisioterapeuta, e à Resolução COFFITO-37, relativa ao registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e dá outras providências.

* **Resolução CNS n.º 218/1997:** Reconhece os profissionais de saúde de nível superior no Brasil e sua importância na atenção integral à saúde no trabalho interdisciplinar.

* **Resolução CNE/CES n.º 4/2002:** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.

* **Resolução COFFITO n.º 60/1985:** Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 219/2000:** Dispõe sobre o reconhecimento da acupuntura como especialidade do fisioterapeuta.

* **Resolução COFFITO n.º 393/2011:** Disciplina a especialidade profissional do fisioterapeuta no exercício da especialidade profissional em acupuntura/MTC (Medicina Tradicional Chinesa) e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 443/2014:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia Aquática e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 454/2015:** Reconhece e disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia Cardiovascular.

* **Resolução COFFITO n.º 362/2009:** Reconhece a Fisioterapia Dermatofuncional como especialidade do profissional fisioterapeuta e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 394/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia Dermatofuncional e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 337/2007:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia Dermatofuncional e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 395/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia Esportiva e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 476/2016:** Reconhece e disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia em Gerontologia e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 259/2003:** Reconhece e disciplina a especialidade

profissional de Fisioterapia em Gerontologia e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 351/2008:** Dispõe sobre o reconhecimento da Fisioterapia do Trabalho como especialidade do profissional fisioterapeuta e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 403/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia do Trabalho e dá outras providências.

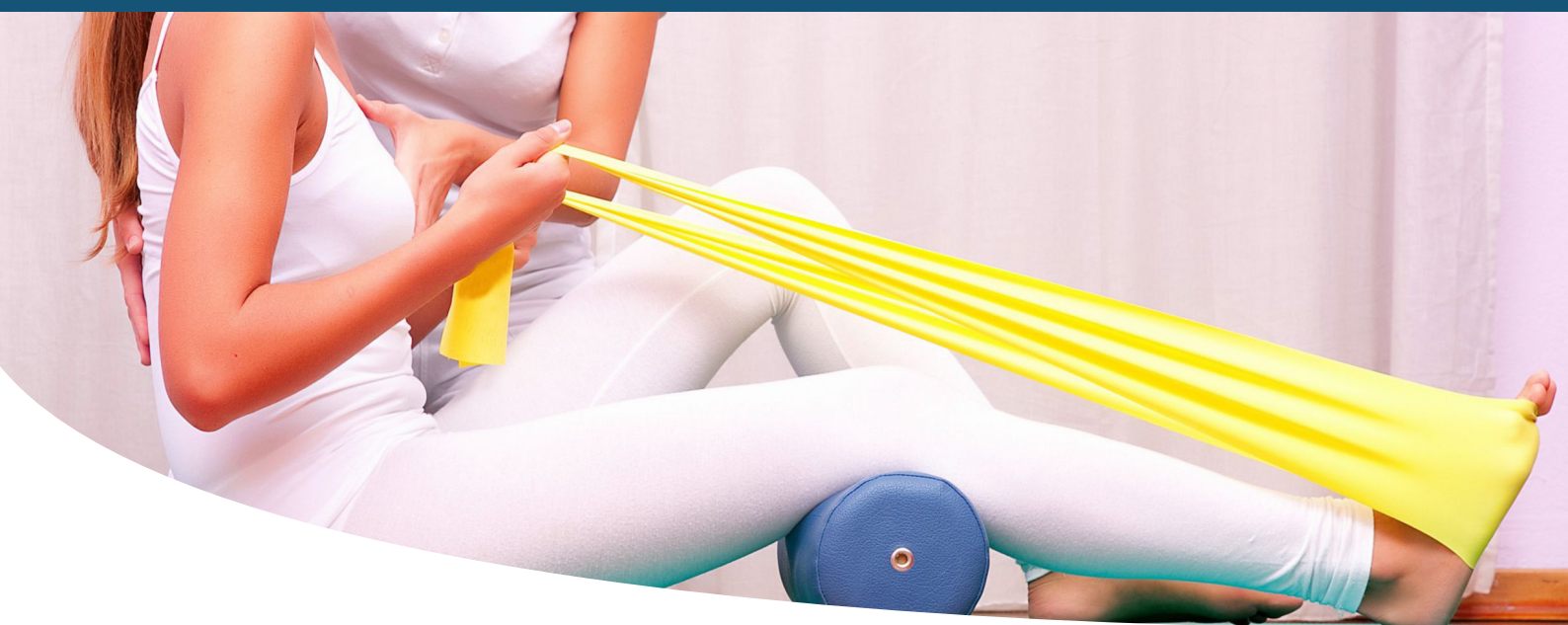
* **Resolução COFFITO n.º 189/1998:** Reconhece a especialidade de Fisioterapia Neurofuncional e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 396/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia Neurofuncional e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 364/2009:** Reconhece a Fisioterapia Oncofuncional como especialidade do profissional fisioterapeuta e dá outras providências. (Alterada pela Resolução n.º 390/2011).

* **Resolução COFFITO n.º 390/2011:** Dá nova redação ao artigo 1.º da Resolução COFFITO n.º 364/2009 e revoga o seu artigo 2.º.

* **Resolução COFFITO n.º 397/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia



Oncológica e dá outras providências.

* **Acórdão COFFITO n.º 320/2014:** altera a nomenclatura da especialidade "Fisioterapia Oncológica" para "Fisioterapia em Oncologia".

* **Resolução COFFITO n.º 188/1998:** Reconhece a especialidade de Fisioterapia Pneumofuncional e dá outras providências. (Alterada pelas Resoluções n.º 318/2006 e n.º 225/2001).

* **Resolução COFFITO n.º 318/2006:** Reconhece a especialidade de Fisioterapia Pneumofuncional e dá outras providências. (Alterada pelas Resoluções n.º 318/2006 e n.º 225/2001).

* **Resolução COFFITO n.º 400/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia Respiratória e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 260/2004:** Reconhece a especialidade de Fisioterapia Traumato-Ortopédica Funcional e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 404/2011:** Disciplina a especialidade profissional Fisioterapia Traumato-Ortopédica e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 220/2001:** Dispõe sobre o reconhecimento da Quiropraxia e da Osteopatia como especialidades do profissional fisioterapeuta e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 398/2011:** Disciplina a especialidade profissional Osteopatia e dá outras providências.

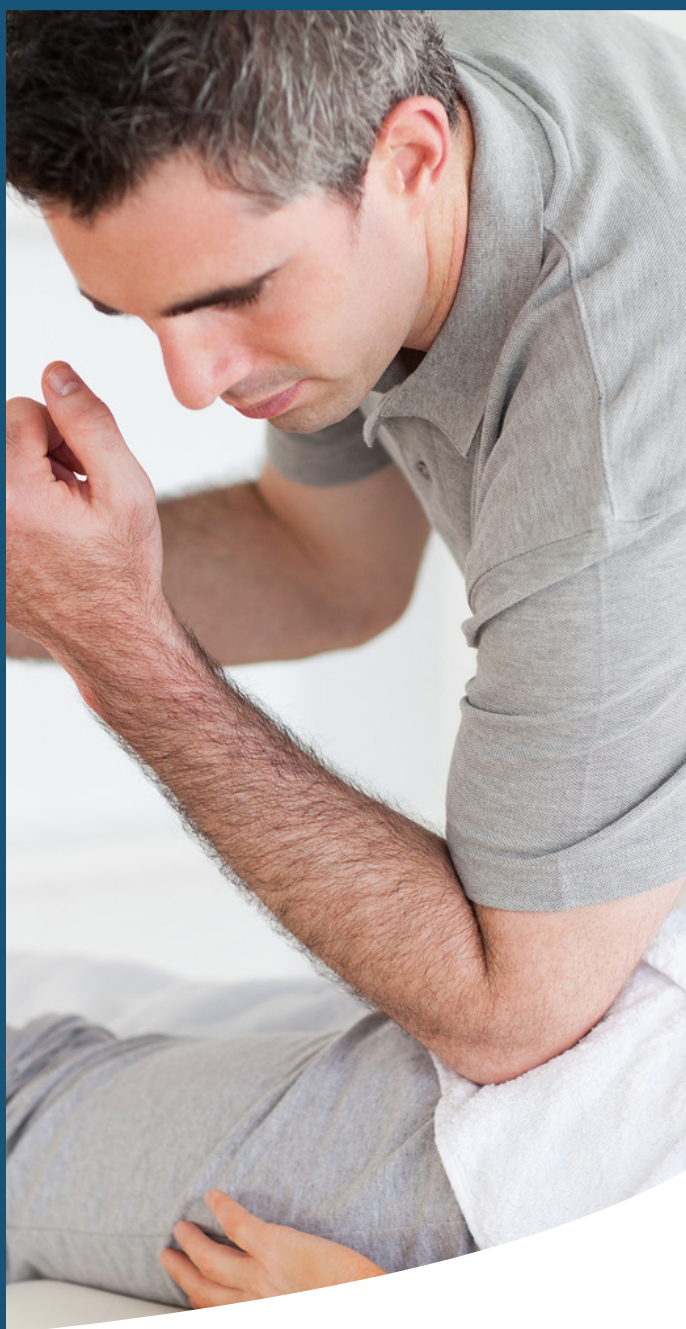
* **Resolução COFFITO n.º 399/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia em Quiropraxia e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 372/2009:** Reconhece a Saúde da Mulher como especialidade do profissional fisioterapeuta e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 401/2011:** Disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia na Saúde da Mulher e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 392/2011:** Reconhece a Fisioterapia em Terapia Intensiva como especialidade do profissional fisioterapeuta e dá outras providências.

* **Resolução COFFITO n.º 402/2011:** Disciplina a especialidade profissional Fisioterapia em Terapia Intensiva e dá outras providências.



REFERÊNCIAS

6

1. Brasil, Ministério da Saúde, Conselho Nacional da Saúde. Resolução MS/CNS n.º 218, de 06 de março de 1997. Disponível em <http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/1997/Reso218.doc>.
2. Parecer CESU n.º 977/1965. Disponível em https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Parecer_CESU_977_1965.pdf.
3. Campos GWS – Análise crítica sobre especialidades médicas e estratégias para integrá-las ao Sistema Único de Saúde (SUS). Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 13(1):141-144, jan-mar, 1997.
4. Baú LM et al. O reconhecimento da especialidade em Fisioterapia do Trabalho pelo COFFITO e Ministério do Trabalho/CBO: uma conquista para a Fisioterapia e a saúde do trabalhador. Rev. Brasil. Fisiot. 2009.
5. Rebellato JR et al. Fisioterapia no Brasil: fundamentos para uma ação preventiva e perspectivas profissionais. 2ª ed. São Paulo. Ed. Manole, 1999.
6. Neoplasias de cabeça e pescoço/coordenadora do volume Pascale Mutti Tacani. Barueri, SP: Manole, 2017. (Manual de condutas e práticas de Fisioterapia em oncologia; 1/editoras Patrícia Vieira Guedes Figueira, Angela Gonçalves Marx, Nair Paim)
7. Daker-White G et al. A randomized controlled trial. Shifting boundaries of doctors and physiotherapists in orthopaedic outpatient departments. J Epidemiol Community Health. 1999;53:643-50.
8. Moore JH et al. Clinical diagnostic accuracy and magnetic resonance imaging of patients referred by physical therapists, orthopaedic surgeons, and no northopaedic providers. J Orthop Sports Phys Ther. 2005;35:67-71.
9. Murphy BP et al. Primary Care Physical Therapy Practice Models. J Orthop Sports Phys Ther. 2005;35:699-707.
10. Deyle GD. Direct access physical therapy and diagnostic responsibility: the risk-to-benefit ratio. J Orthop Sports Phys Ther. 2006;36:632-4.

11. Holdsworth LK et al. What are the costs to NHS Scotland of self-referral to physiotherapy? Results of a national trial. *Physiotherapy*. 2007;93:3-11.
12. Blackburn MS et al. Physiotherapy-led triage clinic for low back pain. *Australian Health Rev*. 2009;33:663-70.
13. Fritz JM et al. Primary Care Referral of Patients With Low Back Pain to Physical Therapy. Impact on Future Health Care Utilization and Costs. 2012;37:2114-2121.
14. McGill CT et al. Effectiveness of Physical Therapists Serving as Primary Care Musculoskeletal Providers as Compared to Family Practice Providers in a Deployed Combat Location: A Retrospective Medical Chart Review. *Mil Med*. 2013;178:1115-20.
15. François Desmeules et al. Validation of an advanced practice physiotherapy model of care in an orthopaedic outpatient clinic. *BMC Musculoskel Disord*. 2013;14:162.
16. Ross MD et al. Physical Therapist vs. Family Practitioner Knowledge of Simple Low Back Pain Management in the U.S. Air Force. *Mil Med*. 2014;179:162-8.
17. Julie M Fritz et al. Physical Therapy or Advanced Imaging as First Management or Strategy Following a New Consultation for Low Back Pain in Primary Care: Associations with Future Health Care Utilization. *Health Serv Res*. 2015;50:1927-40.
18. McEvoy C et al. Triage for Patients with Spinal Complaints: A Systematic Review of the Literature. *Physiother Res Int*. 2015;7.
19. Howard-Wilsher S et al. Systematic overview of economic evaluations of health-related rehabilitation. *Disabil Health J*. 2016;9:11-25.

Crefito5

APR  XIMAR

Sede Porto Alegre

Avenida Palmeira, 27/403

CEP 90470-300

Telefone: (51) 3334-6568

Site: crefito5.org.br

E-mail: crefito5@crefito5.org.br

[Facebook.com/crefito5](https://www.facebook.com/crefito5)

[Youtube.com/crefito5](https://www.youtube.com/crefito5)

Seccional Caxias do Sul

Rua Moreira César, 2715/21

CEP 95034-000

Telefone: (54) 3215-2872

Seccional Santa Maria

Alameda Montevideo, 322/204

CEP 97050-030

Telefone / Fax: (55) 3221-6730